



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHOREGIONALDE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO  
E GEOLOGIA E MINAS - C E E C**

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 011/2017**  
DECISÃO ..... : **284/2017-CEEC**  
PROCESSO ..... : **305702/2017**  
INTERESSADO . : **JOÃO SANTOS DA SILVA**

**EMENTA: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, apreciando a solicitação de revisão de atribuição. Considerando que o Confea, na Decisão PL-1701/2008, considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na resolução do CONAMA supracitada, concluiu que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, devem ser manejados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios; Considerando que o Plenário do Confea já se manifestou, mediante a Decisão CR-102, de 1988 que “a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais”; Considerando que após estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades; possuem matérias que contemplam os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (incluindo entre estes os de resíduos de serviços de saúde) e medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA já se manifestou através da Decisão nº 145/2010-CEEC que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária; Este analista, após o estudo das informações e das decisões citadas, considerando que o PGRSS deve contemplar todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde além de contemplar entre outros, medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores, segundo o Capítulo V, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, entende que as atividades de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde não pode ser excluída da fiscalização do Sistema Confa/Crea, visto que isto poderia acarretar um prejuízo para a sociedade como um todo pois, os profissionais da área da saúde não detém os conhecimentos necessários para a consecução desses serviços. Assim, sugerimos a essa Douta Câmara, que firme os seguintes entendimentos: 1) a atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é de competência dos profissionais com graduação em Engenharia Sanitária ou em Engenharia Sanitária e Ambiental; 2) a atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde poderá ser de competência de outros profissionais, desde que à Câmara Especializada competente proceda a análise detalhada do currículo escolar do profissional, objetivando avaliar se o interessado possui os conhecimentos oriundos dos conteúdos das disciplinas formativas do currículo escolar do curso, confirmando, se for o caso, as atribuições respectivas; 3) informar aos órgão envolvidos (Anvisa, Secretarias de Meio Ambiente, etc...) quanto a necessidade em consultar o Crea onde o profissional possua registro, visando confirmar se o mesmo possui atribuição para elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; assim **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do pedido. A reunião foi coordenada pelo ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido, este processo, relatado pelo Conselheiro ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, presentes os senhores Conselheiros ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. SANIT. AUGUSTO ALVES ORDONEZ, ENG. CIV. DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, GEOL. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, GEOL. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, ENG. CIV. LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA, ENG. CIV. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, ENG. CIV. REGINA MARQUES DIAS, ENG. CIV./ENG. SEG. TRAB. RUI DINAMAR ANDRADE, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de agosto de 2017.

ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES  
Coordenador Adjunto da CEEC